

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 526, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.979

Autoriza receber doação de imóvel.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

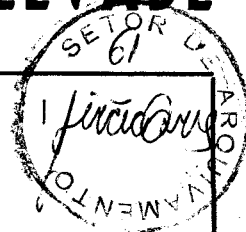
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara 2 (duas) glebas distintas de terras no total de 77.600 m² (setenta e sete mil e seiscentos metros quadrados), compreendidas dentro dos seguintes limites, ambas situadas no local denominado 'Bau', nesta cidade de João Monlevade, conforme planta nº 43-09-01-033, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

1ª gleba - Iniciando na interseção da estrada de ferro da CSM que vai à Mina do Andrade, com a Av. Wilson Alvaranga segue pelo lado esquerdo desta, até a interseção desta com o leito do córrego Carneirinhos, daí, volta pela margem esquerda deste córrego, até a altura da interseção já referida da estrada de ferro com a Av. Wilson Alvaranga e fecha o perímetro, abrangendo 7.740 m² (sete mil, setecentos e quarenta metros quadrados);

2ª gleba - Iniciando na interseção da margem esquerda da Av. Getúlio Vargas com o córrego Loanda, segue por este até encontrar o córrego Carneirinhos, ponto este que coincide também com a margem esquerda da Av. Projeto da, segue, por esta margem, até atingir o ponto culminante desta e que coincide com a interseção dela com a margem esquerda da Av. Getúlio Vargas, logo após o Posto de Vigilância do Forno, volta por esta última margem mencionada, até encontrar a propriedade do Sr. Antônio Laureiro Sobrinho, vira a direita e segue limitando com o lado esquerdo desta mesma propriedade, vira a esquerda e segue limitando com as flancas desta e de outras propriedades, vira a esquerda e segue limitando com o lado direito ainda de propriedade da Condora até atingir outra vez a margem esquerda da Av. Getúlio Vargas, daí segue por esta até o ponto de partida, fechando o perímetro, e, abrangendo 69.860 m² (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei ficará gravada com a cláusula de reversão dos bens doados ao patrimônio da doadora, caso a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Prefeitura Municipal de João Monlevade não realize, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura de doação, as obras a que se propõe e que justificam a presente doação, a saber: complementação da Av. Wilson Alvaraga, construção do Terminal Rodoviário de João Monlevade e correção de trechos da Av. Getúlio Vargas.

Art. 3º - Encajará, também, a reversão caso a Prefeitura Municipal de João Monlevade dê às glebas doadas destinações diversas da acima referida, sob qualquer pretexto ou a que título for, vedando-se a construção de quaisquer outras instalações definitivas ou não, bem como aluguel, arrendamento ou cessão, seja a que título for.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 19 de dezembro de 1.979.

- ANTONIO GONÇALVES -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

- Adilson Prates dos Reis -
Diretor de Administração